

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. JÚLIO REDECKER)

Dispõe sobre a prestação de serviço rodoviário interestadual de transporte coletivo de passageiros sob regime de fretamento turístico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prestação de serviço rodoviário interestadual de transporte coletivo de passageiros sob regime de fretamento turístico.

Art. 2º A venda de bilhetes para excursões turísticas que empreguem o transporte rodoviário interestadual poderá se dar até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação dos correspondentes serviços.

Art. 3º É permitida a inclusão de passageiro em grupo de excursão turística que empregue o transporte rodoviário interestadual em data posterior à do início da prestação dos correspondentes serviços, bem assim o desligamento de passageiro de grupo de excursão turística que empregue o transporte rodoviário interestadual em data anterior à do término da prestação dos correspondentes serviços.

Art. 4º É permitida a alteração do itinerário original de excursões turísticas que empreguem o transporte rodoviário interestadual para atender a solicitação da maioria dos integrantes do grupo.

Art. 5º São permitidos a captação e o desembarque de integrantes de grupos de excursões turísticas que empreguem o transporte rodoviário interestadual no correspondente itinerário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa iniciativa tem o objetivo de sugerir adaptações à legislação relativa ao transporte rodoviário coletivo interestadual sob regime de fretamento turístico, de modo a favorecer a maior flexibilidade operacional e comercial do setor. Assim, propomos que os bilhetes para pacotes turísticos que empreguem o transporte rodoviário interestadual possam ser vendidos até 24 horas antes do início da correspondente excursão, para que se tenha condições de atender a uma demanda que por acaso surja próximo ao começo da viagem. Além disso, defendemos a permissão para a inclusão de passageiro ao grupo após o início da excursão e para o desligamento de passageiro antes do final da viagem, possibilitando, assim, eventualmente, melhores alternativas de embarque e desembarque para os integrantes do grupo. Analogamente, julgamos razoável permitir a captação e o desembarque de passageiros no itinerário da excursão. Por fim, propomos que se permita a alteração dos itinerários previamente autorizados das excursões rodoviárias interestaduais, por solicitação da maioria dos componentes do grupo, de forma a possibilitar a visita a locais de interesse turístico na vizinhança do itinerário original, mas que, por algum motivo, não tenham sido incluídos naquele roteiro.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

Deputado JÚLIO REDECKER